

**ACÓRDÃO TC- 1496/2018 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 04259/2018-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**UG:** FMDCA - Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de São Gabriel da Palha

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, POLYANNA BARCELOS  
DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –  
ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

**I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade de Leonardo Luiz Valbusa Bragato e Polyana Barcelos dos Santos.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do **Relatório Técnico 00279/2018-6** concluiu pela **regularidade das contas** dos responsáveis enquanto ordenadores de despesas no exercício em destaque, com sugestão de recomendação, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

**3. GESTÃO PÚBLICA**

**PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no

Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 1) Restos a Pagar não Processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 2) Restos a Pagar Processados</b>	
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

<b>Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência</b>	
<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

<b>Balanço Orçamentário</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5)** Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	18.073,21
Balanço Orçamentário (b)	18.073,21
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6)** Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	389.676,71
Balanço Patrimonial (b)	389.676,71
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	900,00
Balanço Patrimonial (b)	900,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-388.776,71
Balanço Patrimonial (b)	-388.776,71

<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	383.614,41
Balanço Patrimonial (b)	383.614,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>407.749,92</b>
Ativo (BALPAT) – I	900,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	406.849,92
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>407.749,92</b>
Passivo (BALPAT) – III	900,00
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-388.776,71
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	18.073,21
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### **Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	0,00
Dotação Atualizada (b)	410.000,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-410.000,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### **DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### **Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta <sup>1</sup>	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
104	0721	32-8	1	384	1 - 000 - 0000	900,00	0,00	900,00	0,00
104	721	A32-8	2	519	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>900,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

**Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	900,00	900,00	0,00

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários, conforme Tabela 12, entretanto, o saldo bancário conciliado reflete o mesmo valor que saldo contábil. Tal situação pressupõe que o registro de valores entre a contabilidade e os valores do extrato não foram realizados em tempo real, o que se confirma pelo fato de haver a conciliação do valor. Entretanto, há de ressaltar que **recomende-se** ao atual gestor que se registre em nota explicativa a descrição do fato e o valor correspondente, sobre o fato contábil que não foi lançado a tempo no sistema contábil.

### **Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens**

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

**Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Móveis	0,00	1.350,00	<b>-1.350,00</b>
Bens Imóveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, no valor de R\$1.350,00, motivo pelo qual, em virtude do valor divergente, opina-se **Recomendar** ao atual gestor que adote medidas administrativas, nas futuras prestações de contas, visando a regularização dos saldos contábeis dos bens móveis em compatibilidade com inventários levantados, em atendimento aos requisitos da Instrução Normativa TC nº 43/2017, artigos 94 a 96 da Lei 4320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

#### **Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

**Tabela 15) Análise da Dívida Ativa Tributária**

<b>Saldo anterior – DEMDAT</b>	<b>4.566.536,24</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	1.285.731,33
Baixas no exercício – DEMDAT	642.857,61
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>5.209.409,96</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>5.209.409,96</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 16) Análise da Dívida Ativa Não Tributária**

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>9.291.332,24</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	457.542,30
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>9.748.874,54</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>9.748.874,54</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

**Tabela 17) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)**

<b>Saldo anterior - DEMDAT</b>	<b>13.857.868,48</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	1.743.273,63
Baixas no exercício – DEMDAT	642.857,61
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>14.958.284,50</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>14.958.284,50</b>

Fonte: Processo TC 04259/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Ao analisar as tabelas 15, 16 e 17, verificou-se que as divergências apontadas decorrem de valores que foram apresentados no Demonstrativo da Dívida Ativa e não constam valores registrados no Balanço Patrimonial.

Verificando os documentos encaminhados por esta Unidade Gestora, inseridos no sistema Cidades Web TCEES relativos à PCA/2017, constatou-se que o arquivo DEMDAT pertence a outra Unidade Gestora, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, que, por sua vez, estão registrados os mesmos valores. Cabe ressaltar que o Fundo não é agente arrecadador de receitas.

**Tal situação pressupõe falhas na inserção do arquivo a ser encaminhado ao TCEES, motivo pelo qual se opina pela irregularidade, entretanto, é passível de ressalva, e sugere-se recomendar ao atual gestor responsável para nas futuras prestações de contas atente para as informações a serem encaminhadas no arquivo do Demonstrativo da Dívida Ativa.**

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 3760/2018**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 279/2018-6, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

**4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha .*

*Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.*

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO / Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Ainda, em consonância com o Relatório Técnico, a ITC 3760/2018 sugeriu a expedição de recomendação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, na pessoa de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas: registre em nota explicativa a descrição do fato e o valor correspondente, sobre o fato contábil que não foi lançado a tempo no sistema contábil; adote medidas administrativas, visando a regularização dos saldos contábeis dos bens móveis em compatibilidade com inventários levantados, em atendimento aos requisitos da Instrução Normativa TC nº 43/2017, artigos 94 a 96 da Lei 4320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e atente para as informações a serem encaminhadas no arquivo do Demonstrativo da Dívida Ativa.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 279/2018 e na ITC 3760/2018.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprido por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, ora em discussão, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de Leonardo Luiz Valbusa Bragato e Polyana Barcelos dos Santos, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES em 29/03/2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando o prazo regimental, conforme certifica o RT 279/2018-6.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 279/2018 e da Instrução Técnica Conclusiva 3760/2018, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 34/2015.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas.

### **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião dos RT 279/2018 e da ITC 3760/2018, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

## **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, sob responsabilidade de Polyana Barcelos dos Santos e Leonardo Luiz Valbusa Bragato, relativas ao exercício financeiro de **2017**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

**1.2 RECOMENDAR** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, na pessoa de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas:

- *Registre em nota explicativa a descrição do fato e o valor correspondente, sobre o fato contábil que não foi lançado a tempo no sistema contábil;*
- *Adote medidas administrativas, visando a regularização dos saldos contábeis dos bens móveis em compatibilidade com inventários levantados, em atendimento aos requisitos da Instrução Normativa TC nº 43/2017, artigos 94 a 96 da Lei 4320/1964 e das Normas Brasileiras de Contabilidade;*
- *Atente para as informações a serem encaminhadas no arquivo do Demonstrativo da Dívida Ativa.*

**1.3 ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/10/2018 - 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado - relator).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**No exercício da presidência**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**